



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 077/12
Processo Administrativo nº 7.315/12

“Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOTUCATU e a ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE JUDÔ, para repasse de recursos visando a implantação de projetos assistenciais e esportivos, sob a responsabilidade técnica da entidade proponente, objetivando proporcionar através da prática do judô, o crescimento harmônico, desenvolvimento das potencialidades psicomotoras e cognitivas, buscando ocupar as crianças e adolescentes.”

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE JUDÔ**, sociedade esportiva, cultural e recreativa estabelecida nesta cidade na Rua Brasil Gomes Pinheiro Machado, 77, inscrita no CNPJ sob nº. 01.127.678/0001-00, neste ato, representada por sua Presidente **LÚCIA HELENA FARALDO MAURÍCIO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº. 18.237.446 e inscrita no CPF sob nº. 072.048.518-54, com base no **Processo administrativo nº. 7315/2012**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a implantação do projeto assistenciais esportivos denominado JUDÔ OPORTUNIZA, sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE, tendo por objetivo proporcionar através da prática sistemática do judô, o crescimento e desenvolvimento harmônico, desenvolvimento das potencialidades psicomotoras e cognitivas, desenvolvimento da afetividade e integração social, bem como, a introdução aos fundamentos básicos da modalidade buscando tirar as crianças e adolescentes da ociosidade, da obesidade infantil, através de um método pedagógico utilizando-se das estratégias de ensino desportivos.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Esportes e a Associação Botucatuense de Judô, terão as seguintes obrigações:

- 2.1.1** Caberá à PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 077/12

Processo Administrativo nº 7.315/12

- 2.1.1.1** Assegurar à Secretaria Municipal de Esportes as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, controle e avaliação das atividades objeto do presente Convênio;
- 2.1.1.2** Desenvolvimento, em relação ao estágio inicial, das quantidades físicas básicas, com enfoque para a coordenação motora;
- 2.1.1.3** Proporcionar aos alunos normas de etiqueta e relacionamento social, como disciplina, saudação, uniforme, higiene e bom relacionamento social;
- 2.1.1.4** Utilizar o Judô como melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras, no combate à evasão escolar, no auxílio à redução dos índices de reprovação e no desenvolvimento do gosto pela prática esportiva, educando-os para a adoção de estilos de vida saudável;
- 2.1.1.5** Utilizar a logomarca do MUNICÍPIO nas camisas oficiais, de treino e de passeio, bem como em todo material de divulgação produzido (cartazes, banners, etc);
- 2.1.1.6** – prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editados pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, a cada 90 (noventa) dias, do recurso repassado;
- 2.1.1.7** Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como, das crianças atendidas de acordo com modelo a ser fornecido pelo Município;
- 2.1.1.8** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.9** Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE;
- 2.1.1.10** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade;
- 2.1.1.11** Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de Trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.12** Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.13** Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio; e,
- 2.1.1.14** Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 077/12
Processo Administrativo nº 7.315/12

2.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

2.1.2.1 Repassar os recursos financeiros para a Associação em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 0079-5 – conta corrente 39.581-1 – Associação Botucatuense de Judô; e,

2.1.2.2 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A entidade será apoiada com o valor total de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), durante 10 (dez) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do BRASIL – Agência 079-5 – c/c 39.581-1**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Esportes.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 20703 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES – 2009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 077/12
Processo Administrativo nº 7.315/12

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

28 MAR. 2012


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Lúcia Helena Faraldo Maurício de Oliveira
Associação Botucatuense de Judô

Testemunhas:

1ª



2ª

